LEI Nº 3.021, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 11/06/2025
Edição nº 3988 conforme art. 109 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de priorizar o atendimento a Profissionais de Contabilidade em exercício da função em repartições públicas e entidades financeiras estabelecidas no município de Vitória da Conquista – BA e, dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Vitória da Conquista-BA obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, sâo considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - atendimento realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, sempre que possível em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II - possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

III - protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos descritos no art. 1º desta Lei deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo até noventa dias contados da data da publicação da Lei.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

LEI Nº 3.021, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
JONATAN NUNES MORELES